

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 001/2027-CAF

I - PREÂMBULO

1.	Valor Nominal: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
2.	Data de Emissão: 21 de setembro de 2022.
3.	Datas de Pagamento de Remuneração: conforme cláusula 3.2 abaixo.
4.	Data de Vencimento: 30 de setembro de 2027.
5.	Local da Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
6.	Dados da Emitente: Nome: CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. CNPJ/ME: 01.486.546/0001-67 Endereço: Avenida Alberto Vieira Romão, nº 365, Distrito Industrial, CEP 37135-516, cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.
7.	Dados dos Avalistas: Nome: BENEDITO ROBERTO STAUT CPF/ME: 016.170.838-28 Endereço: Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jd. Aeroporto, CEP 37130-000, cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais. Nome: MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA CPF/ME: 066.084.498-28 Endereço: Alameda Márcio Paulino da Costa, nº 921, Jardim da Colina, CEP 37133-626, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.
8.	Dados do Credor: Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9. Remuneração:

Atualização Monetária: o Valor Nominal não será atualizado.

Juros Remuneratórios: incidente sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, (conforme abaixo definido), equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 3.5. abaixo.

- 10. Liberação dos Recursos:** os recursos captados por meio deste CDCA pela Emitente serão desembolsados (i) na Data de Integralização dos CRA desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 16:00h (dezesesseis horas), ou (ii) em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que os CRA forem integralizados, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 16:00h (dezesesseis horas), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, mediante depósito na Conta Centralizadora desde que cumprida a Condição Precedente de Desembolso.
- 11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA:** direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes das Notas Promissórias.

12. Custodiante e Agente Registrador do CDCA:

Nome: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 13. Garantias:** (i) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; (ii) Aval, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Alienação Fiduciária de Estoque, conforme aplicável, previsto na Cláusula Quinta abaixo.
- 14. Multa e Juros Moratórios:** caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA em suas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado na forma prevista neste CDCA, ou,

ainda, caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias no prazo previsto na Cláusula Quinta abaixo, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* (Juros Compostos), ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência deste CDCA e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitada a menor periodicidade definida por lei e correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Encargos Moratórios”).

15. **Anexos:**

Anexo I - Descrição dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA.

CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 365, Distrito Industrial, CEP 37135-516, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.486.546/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”) obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA (conforme definido abaixo), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credor”) ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da remuneração e dos demais encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência do presente CDCA, nos seguintes termos e condições:

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agente Fiduciário”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.

“Agente de Formalização e Cobrança”: a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 01, Ribeirania, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.512.328/0001-80 e a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00, em conjunto.

“Alienante Fiduciante”: a Emitente.

“Alienação Fiduciária de Estoque”: a alienação fiduciária do Estoque, em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Emitente no âmbito do CDCA, realizado pela Alienante Fiduciante em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

“Alienação Fiduciária de Imóvel”: a alienação fiduciária dos imóveis rurais localizados na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais, objeto das matrículas (i) nº 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) nº 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) nº

12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG realizado pela Alienante Fiduciante em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

“Amortização Extraordinária Obrigatória”:

a obrigação da Emitente de efetuar a amortização extraordinária parcial deste CDCA, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

“Anexos”:

os anexos ao presente CDCA, cujos termos são partes integrantes e complementares deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.

“Assembleia de Titulares de CRA”:

a assembleia geral de titulares de CRA em circulação, realizada na forma da Cláusula XIV do Termo de Securitização.

“Auditor Independente”

a **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução CVM 60 e na Lei nº 14.430;

“Aval”:

a garantia fidejussória constituída pelos Avalistas, conforme definidos abaixo, nos termos do presente CDCA, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido.

“Avalistas”:

(i) **BENEDITO**; e (ii) **MARCO ANTÔNIO**.

“Benedito”

BENEDITO ROBERTO STAUT, brasileiro, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.521.683-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.170.838-28, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Valéria**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jd. Aeroporto, CEP 37130-000.

“B3”:

a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“CDCA”:

este Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2027-CAF, de acordo com a Lei nº 11.076.

“Central Depositária”:

a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

“Cessão Fiduciária”:

a garantia de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, observado os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, por meio da qual as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda no montante

correspondente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), serão cedidas fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada Valor Garantido, pela Emitente, observada as hipóteses de Opção de Revolvência de Garantia, Opção de Substituição de Garantia e Recomposição de Garantia (conforme abaixo definidos).

“Clientes”: as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devedores das Duplicatas, CPRs, dos Recebíveis de Compra e Venda e adquirentes dos Insumos comercializados pelo Emitente.

“CNPJ/ME” o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Condições Precedentes de Aquisição”: as condições necessárias para a aquisição desse CDCA pela Securitizadora, conforme disposto na Cláusula 7.2. abaixo.

“Condição Precedente de Desembolso”: as condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pelo Credor, em favor da Emitente, conforme disposto na Cláusula 7.3. abaixo.

“Cônjuges dos Avalistas”: em conjunto, as Sras. **VALÉRIA**; e **SIMONE**.

“Conta Autorizada Emitente”: a conta corrente nº 6553-6, agência nº 4478-4, junto ao Banco do Brasil (001), em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual deverá ser depositado o Preço de Aquisição, após

cumprida, pela Emitente, a Condição Precedente de Desembolso.

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5902-1 e agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, (1) na qual serão depositados (i) os valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA (ii) os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial deste CDCA e/ou das Garantias; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos da Conta Garantia, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de vencimento do CDCA, os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia; (3) para a qual serão transferidos da Conta Fundo de Retenção, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de vencimento do CDCA, os recursos decorrentes do Fundo de Retenção; (4) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para desembolso do Preço de Aquisição do CDCA na Conta Autorizada Emitente, até que seja cumprida pela Emitente a Condição Precedente de Desembolso.

“Conta Fundo de Despesas”:

a conta corrente nº 5904-8, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

“Conta Fundo de Retenção”:

a conta corrente nº 5905-5, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela

Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção.

“Conta Garantia”:

a conta corrente nº 5906-4, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

“Contas da Emissão”:

a Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas, Conta Fundo de Retenção e a Conta Garantia, quando referidas em conjunto.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque”:

o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoque em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Alienante Fiduciante e a Credora.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”:

o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Emitente e a Credora.

“Contrato de Cessão Fiduciária”:

o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emitente, o Agente de Formalização e Cobrança e o Credor, por meio do qual a Emitente cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia deste CDCA.

“Contrato de Formalização e Cobrança”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Credor e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual foi contratado pelo Credor para verificação dos Critérios de Elegibilidade, validação da perfeita formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias e cobrança extrajudicial deste CDCA e dos Créditos do Agronegócio e das Garantias.

“Coordenador Líder”:

a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, 6° andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 62.178.421/0001-64.

“CPF/ME”

o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“CPR”

as cédulas de produto rural, com ou sem previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais em favor da Emitente, com ou sem garantia de penhor agrícola, e devidamente registradas perante a Central Depositária, as quais serão endossadas ou cedidas em benefício da Credora e serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“CRA”:

os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 190ª emissão da Securitizadora.

- “Créditos do Agronegócio”: os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados neste CDCA e que integra o Patrimônio Separado.
- “Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade utilizados para seleção das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda que garantem os Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- “Custodiante” ou “Agente Registrador do CDCA”: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
- “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Emissão”: a data de emissão deste CDCA, qual seja, 21 de setembro de 2022.
- “Data de Integralização dos CRA”: a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA.
- “Data de Pagamento da Remuneração do CDCA”: as datas em que a Emitente deverá proceder ao pagamento da Remuneração do CDCA, conforme descrito na Cláusula Terceira deste CDCA.
- “Data de Vencimento”: a data de vencimento deste CDCA, qual seja, 30 de setembro de 2027, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado previstas no presente CDCA.

“Data Limite de Constituição”: a data limite para a Cessão Fiduciária alcançar o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, que deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2022, observado que esse prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Securitizadora.

“Datas de Verificação de Performance”: as datas em que a Securitizadora verificará: (i) o adimplemento do CDCA o que deve ocorrer em cada Data de Pagamento da Remuneração do CDCA; e (ii) as hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2. abaixo, cuja verificação ocorrerá mensalmente no último Dia Útil de cada mês.

“Datas de Verificação da Razão de Garantia”: as datas em que a Securitizadora verificará o atendimento da Razão de Garantia:

- (i) Para o período compreendido entre janeiro e agosto, no dia 31 de agosto de cada ano; e
- (ii) Para o período compreendido entre setembro e dezembro, no dia 15 de dezembro de cada ano.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”: todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”: os direitos creditórios do agronegócio vinculados a este CDCA, de titularidade da Emitente, decorrentes da Notas Promissórias emitida pelos Produtores Rurais.

“Direitos Creditórios em Garantia”: os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Emitente, para o Credor, por

meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.2. deste CDCA.

“Documentos Comprobatórios”:

os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Cessão Fiduciária e dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme o caso, a saber: (i) este CDCA; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) as Duplicatas, quando vinculadas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) as CPR, quando vinculadas no Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os Recebíveis de Compra e Venda, quando vinculadas no Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) os Documentos de Verificação de Negócio; (vii) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança (iv) o Contrato de Prestação de Serviços; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; e (ix) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão.

“Documentos de Verificação de Negócio”:

os documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Emitente e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentadas Duplicatas,

CPR e Recebíveis de Compra e Venda para referida comprovação.

“Duplicatas”: as duplicatas emitidas pela Emitente, com aceite dos respectivos devedores ou, quando sem aceite que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474, e devidamente registradas perante a Central Depositária, a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Emissão”: a 190ª (centésima nonagésima) emissão dos CRA, em série única, da Securitizadora.

“Estoque”: os bens móveis que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Estoque, os quais poderão ser: insumos ou produtos agrícolas, tais como, mas sem se limitar a, preferivelmente, defensivos agrícolas e/ou adubo e fertilizantes organo-minerais, aprovado pelo Credor, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

“Fundo de Despesas”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.5. abaixo.

“Fundo de Retenção”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.6. abaixo.

“Garantias”: as garantias constituídas em benefício do Credor para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, quais sejam (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Aval; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) a Alienação Fiduciária de Estoque, quando aplicável.

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

- “Insumos”:** os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes (fertilizantes minerais, fertilizantes orgânicos, fertilizantes organominerais e biofertilizantes), e seus produtos intermediários (matérias primas utilizadas na fabricação de fertilizantes) e outros insumos agrícolas comercializados pela Emitente.
- “Instrução CVM 476”:** a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 conforme alterada.
- “Legislação Anticorrupção”:** as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada.
- “Lei nº 9.514”:** a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- “Lei nº 11.076”:** a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei nº 14.430”** a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
- “Marco Antônio”** **MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT’ANA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.743.710 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.084.498-28, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Simone**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Alameda

Márcio Paulino da Costa, nº 921, Jardim da Colina, CEP 37133-626.

“Notas Promissórias”:

as notas promissórias, emitidas pelos Produtores Rurais, identificadas no Anexo I, vinculadas ao CDCA, emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076.

“Oferta Restrita”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

“Opção de Revolvência de Garantia”:

Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Opção de Substituição de Garantia”:

Tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Operação de Securitização”:

a operação de securitização a ser realizada pela Securitizadora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro os direitos créditos representados por este CDCA.

“Outros Ativos”:

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s)

patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.

“Parecer Jurídico”:

o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e Cobrança, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia deste CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, o enquadramento deste CDCA e das Notas Promissórias à Lei nº 11.076, bem como o pleno atendimento dos CDCA às Condições Precedentes de Integralização e dos Direitos Creditórios em Garantia aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, ressalvado o direito de o Credor valer-se dos rendimentos advindos das aplicações dos recursos decorrentes das aplicação em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Securitizadora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Período de Capitalização”: o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração deste CDCA correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data de realização de evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

“Preço de Aquisição”: o Valor Nominal deste CDCA, a ser pago pelo Credor a favor da Emitente pela aquisição do CDCA, na forma descrita na Cláusula Sétima abaixo.

“Produtores Rurais”: os produtores rurais emitentes das Notas Promissórias, vinculados ao grupo econômico da Emitente.

“Razão de Garantia ”

(i) No período compreendido entre janeiro e agosto de cada ano, a Emitente deverá manter o valor do somatório das garantias de Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Estoque e o saldo da Conta Garantia correspondente à, no mínimo 70% (setenta por cento) do valor nominal dos CRA; e

(ii) No período compreendido entre setembro e dezembro de cada ano, a Emitente deverá manter o valor do somatório das garantias de Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Estoque e o saldo da Conta Garantia correspondente à, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor nominal dos CRA, observado que na Data de Verificação da Razão de

Garantia a Cessão Fiduciária deverá corresponder à, no mínimo, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), observado a Data Limite de Constituição.

“Recebíveis de Compra e Venda”:

os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas formalizados entre os Clientes ou a Emitente, trading ou qualquer empresa aprovada pela Credora, podendo referidos contratos estarem vinculados ou não às cédulas de produto rural de titularidade do Emitente.

“Recomposição de Garantia”:

a obrigação da Emitente de, caso verificado o desenquadramento da Razão de Garantia ou caso as Garantias venham a se tornar nulas, inválidas ou ineficazes, recompor as Garantias em favor do Credor ou mediante o depósito do valor correspondente na Conta Garantia, até o reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos deste CDCA.

“Remuneração do CDCA” ou “Remuneração”:

a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,5 % (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, de acordo com a fórmula constante na Cláusula Terceira deste CDCA.

“Resgate Antecipado Facultativo”:

a possibilidade de, a qualquer tempo, a Emitente resgatar integralmente este CDCA, mediante o pagamento total do Valor Nominal, ou seu saldo acrescido da Remuneração do CDCA, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório”:

a obrigação de a Emitente efetuar o resgate antecipado deste CDCA mediante o pagamento total do Valor

Nominal, ou seu saldo acrescido da Remuneração do CDCA, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

“Resgate Antecipado”: em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.

“Resolução CVM 60”: a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

“Securitizadora” ou “Credor”: a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste CDCA.

“Simone” **SIMONE GUIMARÃES RUIZ SANT’ANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG.13.431.662, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.139.798-10, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Marco Antônio**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Alameda Márcio Paulino da Costa, nº 921, Jardim da Colina, CEP 37133-626.

“Taxa de Administração”: a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Taxa DI”

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Securitização”:

o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 190ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A.*”, celebrado nesta data entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

“Valéria”:

a **VALÉRIA PENIDO MAIA STAUT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG1668454 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 528.421.426-91, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **Benedito**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jd. Aeroporto, CEP 37130-000.

“Valor de Resgate”:

o Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração.

“Valor Garantido”:

todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a Remuneração do CDCA e eventuais encargos incidentes neste CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Agente de Formalização e Cobrança, o

Credor ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança deste CDCA e/ou excussão das Garantias.

“Valor da Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel”:

o valor equivalente à no mínimo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), correspondente à somatória do valor dos imóveis alienados fiduciariamente, conforme atestado pelos laudos de avaliação apresentados ao Credor, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

“Valor da Garantia de Alienação Fiduciária de Estoque”:

o valor da Alienação Fiduciária de Estoque que será equivalente ao valor do Estoque objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

“Valor da Garantia de Cessão Fiduciária”:

o valor mínimo de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), correspondente à totalidade das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, somado ao valor disponível na Conta Garantia.

“Valor Nominal”:

o valor nominal deste CDCA, que corresponde R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

“Vencimento Antecipado”:

as hipóteses previstas na Cláusula Quarta desse CDCA, ocasião em que a Emitente deverá proceder ao pagamento total do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração do CDCA.

1.2. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste CDCA e não expressamente definidos nesta Cláusula Primeira terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem

como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente CDCA. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Promissórias.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I, inclusive com relação a seus valores, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais da Emitente, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 11.076 e enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 25, da Lei nº 11.076.

2.3. A Emitente declara para todos os fins de direito que (i) este CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade deste CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da declaração acima referida.

2.3.1. A Emitente e os Avalistas comprometem-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos, obrigações, prejuízos, custos ou despesas (incluindo taxas, despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das obrigações, principais e/ou acessórias, advindas desse CDCA dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou nos demais documentos relativos à Emissão que o Credor tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou nos direitos e interesses dos titulares dos CRA, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência,

omissão, imprecisão ou incompletude das declarações prestadas, nos termos deste CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais documentos relativos à Emissão.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera o Credor e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo este CDCA, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os demais documentos relativos à Emissão e **(iii)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Garantias indicadas.

2.5. A Emitente e os Avalistas **(i)** reconhecem que o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio são objeto da Operação de Securitização e, por conseguinte, declaram conhecer e concordar com os termos do Termo de Securitização; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das obrigações, as Garantias e seus objetos, e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA, no Termo de Securitização e nas Garantias, conforme em vigor.

2.6. O CDCA é representativo de direitos creditórios do agronegócio que atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e no parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º da Resolução CVM nº 60, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente, uma vez que os direitos creditórios vinculados aos CDCA possuem como devedores pessoas físicas caracterizadas como produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

2.6.1. Não obstante o previsto na Cláusula 2.6, a Emitente obriga-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Credor vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos captados por meio da emissão desse CDCA, nos termos do presente CDCA e do Termo de Securitização, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação dessa utilização, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em

prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

2.7. Não obstante o previsto na Cláusula 2.6.1, a Emitente se compromete a apresentar ao Credor e ao Agente Fiduciário, uma declaração atestando que a aplicação dos recursos oriundos do pagamento do Preço de Aquisição se dará conforme Destinação de Recursos (abaixo definido), bem como os respectivos documentos que comprovem a Destinação de Recursos, que poderá ser, inclusive, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

2.8. Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão do CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

2.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos Produtores Rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação dos Recursos.

2.10. Os recursos obtidos pela Emitente serão utilizados no curso ordinário de seus negócios exclusivamente para viabilizar a comercialização de Insumos pela Emitente a produtores rurais ("Destinação dos Recursos").

2.11. Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, a critério do Credor, mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, ser

substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que tais Direitos Creditórios do Agronegócio sejam aptos a lastrear este CDCA.

2.12. Caso o Credor solicite à Emitente que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam substituídos por novos direitos creditórios, a Emitente e os Avalistas deverão envidar seus melhores esforços para formalizar um aditamento deste CDCA, de modo a refletir referida substituição, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE VENCIMENTO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

3.1. O vencimento deste CDCA se dará em 30 de setembro de 2027, data em que a Emitente obriga-se a proceder ao resgate integral deste CDCA pelo Valor de Resgate, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado previstas neste CDCA.

3.2. Será devido pela Emitente, em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA abaixo descritas, a parcela da Remuneração do CDCA apurada até respectiva data de pagamento:

Número de Ordem	Data de Pagamento da Remuneração do CDCA	Pagamento do Saldo do Valor Nominal
Pagamento Remuneração Ciclo 01	30/12/2022	não
Pagamento Remuneração Ciclo 02	29/12/2023	não
Pagamento Remuneração Ciclo 03	30/12/2024	não
Pagamento Remuneração Ciclo 04	30/12/2025	20%
Pagamento Remuneração Ciclo 05	30/12/2026	37,5%
Vencimento	30/09/2027	100%

3.3. A Emitente autoriza desde já que o pagamento da Remuneração, em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA descritas acima, seja efetuado, com os recursos oriundos do Fundo de Retenção (conforme abaixo definido), mediante transferência de recursos, pela

Securizadora, para a Conta Centralizadora. Caso não haja saldo suficiente no Fundo de Retenção, a Emitente permanecerá responsável pela realização do pagamento integral da Remuneração correspondente.

3.4. O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.

3.5. O CDCA fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”) desde à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme formula abaixo:

$$J_i = V_{Nb} \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J_i = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{Nb} = Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI da Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com

arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número de Taxas DI utilizadas;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI over de ordem k, válida por 1 (um) dia útil (overnight), com duas casas decimais.

Fator Spread = Fator de “Spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 4,5000 e

DP = Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI)^k$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI)^k$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão: Fator DI x Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

3.5.1. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.5.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA ("Evento de Indisponibilidade da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, será convocada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade da Taxa DI, Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Geral, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo na referida Assembleia Geral, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras.

3.5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a

ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

3.5.4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação independente da convocação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação e em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente os CDCA e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos CDCA, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDik" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Este CDCA e todas as obrigações, principais e acessórias, presente e futuras, constantes deste instrumento serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e dos Avalistas o pagamento do Valor de Resgate, eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas ao Credor, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.2. e 4.3. abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

4.2. O Credor ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou

consulta aos titulares de CRA, deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista neste CDCA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil do inadimplemento;
- (ii) (a) requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emitente ou pedido de insolvência civil pelos Avalistas; (b) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou insolvência civil dos Avalistas; e (c) pedido de falência formulado por terceiros face da Emitente não elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii) extinção ou alteração dos termos e condições das Notas Promissórias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Credor;
- (iv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade deste CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Promissórias e/ou das Garantias, observados os prazos para recomposição e reforço dispostos nos Documentos da Operação;
- (v) na hipótese de a Emitente e/ou os Avalistas tentar e/ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, onerar, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este CDCA e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emitente e/ ou pelos Avalistas das obrigações assumidas neste CDCA e/ou nas Garantias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito do Credor;
- (vii) em qualquer hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA;
- (viii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira dos Avalistas com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) não registro da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Estoque no cartório de registro de títulos e documentos competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Securitizadora; e

(xi) não registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no cartório de registro de imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do protocolo no respectivo cartório de registro de imóveis competente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Securitizadora.

4.3. O Credor ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, poderá, conforme deliberado pelos titulares dos CRA em Assembleia de Titulares de CRA, declarar ou não o vencimento antecipado deste CDCA, mediante o envio de notificação para a Emitente, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA e/ou nas Garantias, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da Notificação da Securitizadora e/ou Agente Fiduciário ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) redução do capital social da Emitente exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada pelo Credor, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) for realizada para fins de absorção de prejuízos;

(iii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu respectivo estatuto social, em vigor nesta data, caso estejam inadimplente com qualquer obrigação pecuniária no âmbito deste CDCA ou das Garantias;

(iv) morte, interdição ou início de processo de curatela de quaisquer Avalistas, sem que seus herdeiros necessários, se existirem, assumam solidariamente as obrigações estabelecidas neste CDCA no prazo de até 30 (trinta) dias contados de tal evento;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, neste CDCA e/ou nas Garantias, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir este CDCA;

(vii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira: (i) da Emitente com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira dos Avalistas com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou procedimento assemelhado que seja exigível contra: (i) a Emitente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão; e/ou (ii) os Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e contra os Avalistas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pela Emitente e/ou pelos Avalistas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) o protesto for sustado em até 45 (quarenta e

cinco) dias e forem prestadas garantias suficientes em juízo (e desde que a garantia prestada em juízo não descumpra qualquer obrigação assumida neste documento);

(x) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente ou dos Avalistas, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) seu equivalente em outras moedas, e dos Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;

(xi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental ou não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este CDCA e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à Emissão;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pela Emitente;

(xiv) sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Emitente e/ou pelos Avalistas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou à Legislação Anticorrupção, conforme informado pela Emitente;

(xv) não atendimento do índice financeiro abaixo, apurados pelo Credor anualmente, a iniciar no ano de 2023, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente, as quais deverão ser disponibilizadas para verificação pelo Credor, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais ou 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada

exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, juntamente com a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Credor o cumprimento desses índices financeiros, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- **Liquidez corrente:** maior ou igual a 1,0x

Sendo que:

“Liquidez Corrente”: corresponde à divisão do Ativo circulante pelo passivo circulante; e

(xvi) não cumprimento da obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e nos termos lá previstos;

(xvii) não cumprimento da obrigação de reenquadramento da Razão de Garantia termos da Cláusula 5.6. abaixo; e; e

(xviii) não constituição do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária da Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição e após esgotado o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente.

4.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ao Credor, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelos Avalistas não impedirá o Credor de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA, nas Garantias e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA.

4.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 4.3. acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Credor ou o Agente Fiduciário, quando for o caso, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o **não**

vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e conseqüentemente sobre o Resgate Antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia, serão arcados pelo Patrimônio Separado.

4.6. Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes das Cláusulas 4.2. e 4.3. acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente e os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios devidos, incluindo demais cominações aqui previstas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário à Emitente e aos Avalistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com o Credor, conforme estabelecidas neste CDCA.

5.1.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Emitente, perante o Credor, para o adimplemento das obrigações constantes neste CDCA, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emitente e os Avalistas.

5.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com o Credor em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

5.1.3. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

5.1.4. Cabe ao Credor, em benefício do Patrimônio Separado, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez declarado o vencimento antecipado deste CDCA, nos termos da Cláusula Quarta.

5.1.5. Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas neste CDCA, conforme o caso, na Data de Vencimento ou decretação de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado. O Aval poderá ser executado e exigido pela mesma quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das obrigações garantidas pelo Aval, contra os Avalistas.

5.1.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Credor, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Credor, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.1.7. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a este CDCA serão realizados de modo que o Credor receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo aos Avalistas realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

5.1.8. Com base no art. 1.647, inciso III do Código Civil, as Cônjuges dos Avalistas neste ato: **(i)** autorizam expressamente os Avalistas a outorgarem garantia fidejussória, na forma de aval, em favor do Credor no âmbito deste CDCA; **(ii)** declaram, em caráter irrevogável e irretratável, seu consentimento para que os Avalistas assinem o presente CDCA, além de quaisquer outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios, inclusive eventuais aditivos, bem como assumam as obrigações e pratique os atos previstos no presente CDCA e em outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios; e **(iii)** declaram estar de acordo com os termos e condições estabelecidos neste CDCA.

5.2. Cessão Fiduciária: Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido, a Emitente obriga-se a constituir e formalizar, incluindo o respectivo registro na Central Depositária e/ou Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes signatárias do instrumento de garantia, conforme aplicável, até a Data Limite de Constituição a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor do Credor correspondente e, no mínimo, ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Alienação Fiduciária de Imóvel: Sem prejuízo do Aval, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Estoque a Emitente em fiel e integral garantia ao Valor Garantido, outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG (“Imóveis”), conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

5.4. Alienação Fiduciária de Estoque: Sem prejuízo do Aval, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emitente, em fiel e integral garantia ao Valor Garantido, constituiu garantia real, representada por Alienação Fiduciária de Estoque nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

5.4.1 A Devedora poderá constituir a Alienação Fiduciária de Estoque quantas vezes quiser dentro de um mesmo Ciclo.

5.5. A Emitente e os Avalistas confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Alienação Fiduciária de Estoque, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, e desde que haja a declaração de vencimento antecipado do presente CDCA ou no vencimento final sem que o Valor Garantido tenha sido quitado, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas neste CDCA, no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste CDCA nos demais Documentos da Operação, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Emitente e os Avalistas estão de pleno acordo.

5.5.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(a)** o Credor poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(b)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

5.6. A Emitente se compromete à manter a Razão de Garantia enquadrada, por todo o período de vigência deste CDCA. Sendo certo que, em um eventual desenquadramento, a Emitente se compromete à constituir Garantias adicionais em valor suficiente para que a Razão de Garantia volte à ser atendida, em até 30 (trinta) Dias Úteis, prorrogáveis por igual período a exclusivo critério do Credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

6.1. Não será permitida a amortização antecipada facultativa deste CDCA.

6.2. A Emitente deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório conforme o caso, deste CDCA, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) a Amortização Extraordinária Obrigatória, a partir de 01 de abril de 2027, com recursos decorrentes do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, no mesmo montante do recebimento havido na Conta Garantia, ficando desde já autorizado o Credor a utilizar tais recursos para o pagamento antecipado do CDCA. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória desse CDCA, nos termos deste item, poderá ser realizado mediante débito dos recursos recepcionados na Conta Garantia e transferência para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis do mês da respectiva Data de Verificação de Performance;

(ii) o Resgate Antecipado Obrigatório, caso a Emitente não tenha cumprido a sua obrigação de formalização e constituição da Cessão Fiduciária no montante correspondente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição, ficando desde já autorizado o Credor a utilizar os recursos oriundos da aquisição deste CDCA, retidos na Conta Centralizadora e/ou com recursos decorrentes do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia para o pagamento do CDCA, mediante débito dos recursos recepcionados na Conta Garantia e transferência para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis do mês da respectiva Data de Verificação de Performance;

(iii) o Resgate Antecipado Obrigatório, nas hipóteses de Vencimento Antecipado do CDCA ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esse CDCA pelo Valor de Resgate em até 5 (cinco) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado do CDCA ou do Contrato de Cessão Fiduciária pela Securitizadora.

6.3. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor deste CDCA, com o consequente cancelamento deste CDCA (o que, conseqüentemente redundará no resgate antecipado da totalidade dos CRA), sendo que para tanto a Emitente deverá enviar notificação por escrito ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pretendido pagamento antecipado, para o fim de comunicar ao Credor e ao Agente Fiduciário acerca de sua intenção de liquidar o saldo devedor deste CDCA em sua integralidade (“Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA”).

6.3.1. No caso de a Emitente decidir efetivar o Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA, o valor a ser pago pela Emitente ao Credor será o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 1% (um por cento) ao ano (juros compostos) sobre o saldo devedor, aplicado de acordo com o prazo de vigência restante do CDCA (“Prêmio”), com exceção dos casos em que o Pagamento Antecipado Facultativo ocorra a partir de 1º de janeiro de 2027, ocasião em que não haverá obrigação de pagamento do Prêmio.

6.3.2. O valor a ser pago pela Emitente em razão do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA será a ela confirmado pelo Credor no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao valor resultante do cálculo a ser obtido conforme a metodologia prevista na Cláusula 6.3.1 acima.

6.3.3. Uma vez exercida pela Emitente a opção de realizar o Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA, tal pagamento tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. Pela aquisição deste CDCA, o Credor pagará à Emitente o Preço de Aquisição, mediante depósito na Conta Centralizadora, apenas após a verificação, pela Credora, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas, as quais poderão ser dispensadas pela Credora, sem a necessidade de consulta aos Titulares de CRA, observada a retenção dos montantes indicados na Cláusula 7.4. abaixo.

7.2. São condições precedentes para aquisição desse CDCA, pela Securitizadora (“Condições Precedentes de Aquisição”):

(i) subscrição e integralização parcial ou total dos CRA emitidos, observado que este item é cumprido concomitantemente à aquisição do CDCA;

(ii) entrega da via original deste CDCA devidamente assinado pelos signatários para o Credor;

(iii) entrega da via original das Notas Promissórias devidamente assinadas pelos signatários para o Credor;

(iv) apresentação para o Credor do comprovante de registro deste CDCA e das Notas Promissórias na B3;

(v) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes;

(vi) apresentação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes;
e

(vii) apresentação do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques devidamente registrados nos cartórios competentes.

7.3. A liberação do valor retido na Conta Centralizadora, nos termos da Clausula 7.1 acima, para a Conta Autorizada Emitente ou outra conta indicada pela Emitente, será realizada desde formalizadas a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou a Alienação Fiduciária de Estoque, mediante apresentação do comprovante de protocolo do registro dos seus instrumentos constitutivos nos respectivos cartórios competentes (“Condição Precedente de Desembolso”).

7.4. A emitente, neste ato, autoriza, que seja retido do Preço de Aquisição, previamente ao desembolso que trata a Cláusula 7.3. acima, o montante equivalente à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a título de *cash collateral*, o qual ficará depositado na Conta Garantia da Emissão, para composição da Razão de Garantia, até que a Emitente apresente Garantias em valor suficiente para a manutenção da Razão de Garantia aplicável ao período (“Cash Collateral”).

7.4.1. Constituídas Garantias em valor suficiente para o cumprimento da Razão de Garantia aplicável ao período, o Credor liberará o valor correspondente ao *Cash Collateral* à Emitente, na Conta Autorizada Emitente.

7.4.2. A liberação indicada na Cláusula 7.4.1 poderá ser realizada proporcionalmente à apresentação de Garantias adicionais para composição da Razão de Garantia, sempre observado que a Razão de Garantia deve estar sendo atendida a todo momento.

7.5. A Emitente, neste ato, autoriza de forma irrevogável e irretroatável, que seja retido do Preço de Aquisição, previamente ao desembolso que trata a Cláusula 7.3. acima, o montante equivalente a até R\$ 3.626.417,56 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) para constituição de um fundo de despesas pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”) e será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e para provisão de pagamentos das Despesas Recorrentes a serem incorridas até a próxima Data de Pagamento da Remuneração do CDCA e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização.

7.5.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Emitente anualmente, a partir de 01 de setembro de cada ano, iniciando a partir de 01 de setembro de 2023, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Securitizadora, com recursos próprios ou mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia, cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos.

7.6. A Emitente autoriza que seja retido do Preço de Aquisição, previamente ao desembolso que trata a Cláusula 7.3. acima, o montante suficiente para o pagamento integral por conta e ordem da Emitente, pela Securitizadora, do CDCA nº 5564582, de emissão da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A, na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos.

7.7. Além disso, a Emitente se compromete a construir o Fundo de Retenção, anualmente, a partir de 01 de setembro de cada ano, iniciando a partir de 01 de outubro de 2022, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento da Remuneração do CDCA, (“Fundo de Retenção”), com

recursos próprios ou mediante retenção dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia, cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização.

7.8. São de responsabilidade da Emitente, por meio da constituição do Fundo de Despesas:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road-show* e marketing;

(ii) custos, despesas, honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, sistemas de consulta, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, da Emitente, Avalistas e das Garantias, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas da Securitizadora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iv) despesas com registro deste CDCA na B3 e dos Direitos Creditórios em Garantia e da Cessão Fiduciária na Central Depositária; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado (em conjunto, "Despesas de Estruturação").

7.9. Ainda, são de responsabilidade da Emitente, por meio da constituição ou recomposição do Fundo de Despesas:

(i) despesas com transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(ii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

- (iii) honorários dos prestadores de serviço contratados no âmbito dos CRA;
- (iv) Taxa de Administração da Securitizadora;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vii) custos e despesas inerentes à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização (em conjunto, “Despesas Recorrentes”).

7.10. São de responsabilidade da Emitente, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes signatárias e/ou na Central Depositária, conforme o caso;
- (ii) registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iv) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(v) honorários de advogados do Agente de Formalização e Cobrança e demais prestados de serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA.

7.11. A Emitente está ciente e concorda que a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas nas Cláusulas 7.6, 7.7. e 7.8. acima, ocasião em que a Emitente deverá reembolsar o Patrimônio Separado no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 5 (cinco) dias.

7.12. A Emitente e o Credor determinam, de forma irrevogável e irretroatável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pelo Credor, nos termos deste CDCA, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Securitizadora, mediante crédito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta Autorizada Emitente.

7.12.1. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 7.10. acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

7.13. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, em nome do Credor, salvo se o Credor autorizar expressamente de outro modo.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. O CDCA, emitido de forma escritural, e as Notas Promissórias vinculadas ao presente CDCA serão registrados pelo Agente Registrador do CDCA na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos referidos documentos e serão custodiados junto ao Custodiante, assim como seus eventuais aditamentos.

9.2. Uma via original eletrônica, das Notas Promissórias, do CDCA, e dos documentos comprobatórios das Garantias quando constituídos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

9.3. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.4. A Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Securitizadora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E JUROS MORATÓRIOS

10.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA em suas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado na forma prevista neste CDCA, ou, ainda, caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias até a Data Limite de Constituição, nos termos da Cláusula Quinta, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis (juros Compostos)*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência deste CDCA, acrescido da Remuneração do CDCA devida, que continuará a incidir sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

10.2. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CDCA e/ou os direitos dele oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias, sem a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor deste CDCA será automaticamente denominado "Credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade.

11.2. Este CDCA poderá, a exclusivo critério do Credor, ser endossado, cedido ou transferido na forma eletrônica, no âmbito da B3, permanecendo o Custodiante responsável por sua guarda física e/ou eletrônica, depositário deste CDCA e dos demais documentos a este atrelados.

11.3. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA e/ou nas Garantias sem a prévia autorização por escrito do Credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

12.1. São razões determinantes deste CDCA as declarações a seguir prestadas pela Emitente e pelos Avalistas, cada qual em relação a si, conforme aplicável, em favor dos titulares dos CRA e do Credor, de que:

(i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA;

(iii) os Avalistas encontram-se em pleno gozo de sua capacidade civil, não se aplicando o artigo 4º do Código Civil;

(iv) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão deste CDCA, à formalização da Cessão Fiduciária, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA, bem como os documentos referentes à Cessão Fiduciária e os Anexos, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA ou a Cessão Fiduciária;

(vii) a celebração deste CDCA, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam

vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) a emissão das Notas Promissórias não infringe ou contraria, sob qualquer aspecto, **(i)** qualquer contrato ou documento no qual os Produtores Rurais sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Produtores Rurais, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Produtores Rurais ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afetem os Produtores Rurais ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) este CDCA e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(x) as Notas Promissórias constituem obrigação legal, válida e vinculativa dos Produtores Rurais, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA e das Notas Promissórias, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) os Produtores Rurais estão em cumprimento com suas obrigações perante a Emitente nos termos das Notas Promissórias;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o

disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista, a legislação tributária e a legislação previdenciária aplicáveis;

(xiv) a situação econômica, financeira e patrimonial da Emitente e dos Avalistas não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) a situação econômica, financeira e patrimonial dos Produtores Rurais não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes das Notas Promissórias e deste CDCA;

(xvi) a Emitente e os Avalistas se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste CDCA;

(xvii) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra a Emitente e/ou os Avalistas em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprirem com suas obrigações nos termos deste CDCA, e dos Produtores Rurais de cumprir com suas obrigações nos termos das Notas Promissórias;

(xviii) o Benedito é produtor rural, devidamente inscrito perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob o nº IE 001640226.00-61, e o Marco Antônio produtor rural, devidamente inscrito perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob o nº IE 003133895.00-02;

(xix) a Emitente e os Avalistas não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar este CDCA e os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xx) os Avalistas não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

- (xxi) as discussões sobre o objeto deste CDCA e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxii) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xxiii) cumpre a Legislação Anticorrupção;
- (xxiv) não utiliza trabalho infantil ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente e aos Avalistas que constam deste CDCA e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxvi) a Emitente e os Avalistas não tiveram, cada qual, sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxvii) não ocorreu e nem está em curso neste data qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxviii) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor nesta data;
- (xxix) as Notas Promissórias foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076;
- (xxx) a Emitente e os Avalistas (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março

de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”);

(**xxxi**) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(**xxxii**) no seu melhor conhecimento inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e

(**xxxiii**) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades.

12.2. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

12.3. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente e os Avalistas, cada qual em relação a si, conforme aplicável, obrigam-se a:

(**i**) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 12.1. acima, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;

- (ii) informar em até 1 (um) Dia útil contado de seu conhecimento o Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo os Produtores Rurais ou qualquer um dos Clientes;
- (iii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito do Credor;
- (iv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato em até 2 (dois) Dias Úteis após o depósito e repassar tais valores ao Credor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento;
- (v) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Clientes pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada;
- (vi) responsabilizar-se perante o Credor em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 12.3. e as constantes da Cláusula 12.1.;
- (vii) comunicar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (viii) permitir ao Credor, ao Agente de Formalização e Cobrança ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Emitente;
- (ix) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (x) cumprir com a Legislação Anticorrupção;
- (xi) responder pela existência, autenticidade e correta Formalização, nos termos da legislação vigente, das Notas Promissórias, do CDCA e da Cessão Fiduciária;
- (xii) manter este CDCA registrado para negociação no mercado secundário por meio da B3 durante o prazo de vigência deste CDCA, arcando a Emitente com os custos do referido registro;
- (xiii) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (xiv) entregar ao Credor, em data solicitada pelo Credor neste sentido, os documentos solicitados para atualização dos documentos já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes; e
- (xv) fornecer ao Credor e ao Agente Fiduciário anualmente (i) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de divulgação das Demonstrações Anuais, cópia das demonstrações financeiras da Emitente preferencialmente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, juntamente com a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Credor o cumprimento dos índices financeiros (“Demonstrações Anuais”); e (ii) imposto de renda dos Avalistas no prazo de até 05 (cinco) dias contatos da data de envio do imposto e renda ou 90 (noventa) dias após o encerramento do ano fiscal, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor (“IR”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, este CDCA, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência deste CDCA, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA.

13.2. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou o Credor, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste CDCA ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

13.3. A Emitente declara-se ciente de que o Credor poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Avenida Alberto Vieira Romão, nº 365, Distrito Industrial

CEP 37135-516, Alfenas/MG

At.: Jorge Alexandre Ávila da Rocha

Tel.: (35) 99931-7399

E-mail: alexandre.rocha@cafebrasil.ind.br

Se para os Avalistas:

BENEDITO ROBERTO STAUT

Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jd. Aeroporto

CEP 37130-000, Alfenas/MG

Tel.: (35) 99974-3888

E-mail: bstaut@cafebrasil.ind.br

MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA

Alameda Marcio Paulino da Costa, 921, Jd. Da Colina

CEP 37.133-626, Alfenas/MG

Tel.: (35) 99974-2837

E-mail: marco.ruiz@cafebrasil.ond.br

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os demais bens e direitos vinculados ao CDCA e à Cessão Fiduciária não poderão ser penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emitente, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA, em benefício do Credor, sob pena de responder a Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei nº 11.076.

15.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

15.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, de 28 de fevereiro de 2019 ("Ofício"), o Agente Fiduciário ou a Securitizadora poderão, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRA em caso de não pagamento da Devedora.

15.4. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 2.2 e 9.1 acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo com que este CDCA e seus dados, assim como os dados dos Clientes, possam ser divulgados aos terceiros envolvidos na Emissão, aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias deste CDCA. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos ao presente CDCA a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.

15.5. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam o Credor e/ou a empresa e/ou a instituição financeira de que trata a Cláusula 15.4 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente e aos Avalistas constantes do Sistema de Informações de Créditos, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência deste CDCA.

15.6. Caso qualquer das disposições deste CDCA ou do Contrato de Cessão Fiduciária venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA ou da Cessão Fiduciária. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das

obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste CDCA ou na Cessão Fiduciária, ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

15.8. Este CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

15.9. Os termos e condições deste CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor. Este CDCA e os demais documentos vinculados à emissão dos CRA poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(a)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(b)** ou da correção de erros grosseiros de digitação; e/ou **(c)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(d)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, despesa ou prejuízo para os titulares de CRA.

15.10. A Emitente e os Avalistas responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de ato ou omissão da Emitente ou dos Avalistas, em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e em seus Anexos. A Emitente e os Avalistas comprometem-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos obrigações, prejuízos, custos ou despesas (incluindo taxas, despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das obrigações advindas desse CDCA e/ou nos demais documentos, incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses ou nos direitos e interesses dos titulares dos CRA, nos casos comprovadamente imputáveis à Emitente e/ou aos Avalistas, incluindo mas não se limitando aos casos de inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência, omissão, imprecisão ou incompletude das declarações prestadas, nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Emissão, inclusive honorários advocatícios.

15.11. Os Anexos a este CDCA são dele parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

15.12. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular este CDCA à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei nº 11.076.

15.13. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza o Credor a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários.

15.14. As Partes desde já reconhecem que este CDCA é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

15.15. Por força da vinculação do presente CDCA aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que o Credor deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

15.16. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este CDCA e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Fepweb, DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, desde que com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este CDCA e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste CDCA e qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE REGÊNCIA E FORO

16.1. O presente CDCA será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA fica desde logo eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

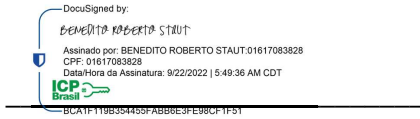
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1/3 do “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio N° 001/2027-CAF”


CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.




Nome: BENEDITO ROBERTO STAUT

Cargo: Diretor Presidente


Página de assinaturas 2/3 do “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio N° 001/2027-CAF”

DocuSigned by:
BENEDITO ROBERTO STAUT
Assinado por: BENEDITO ROBERTO STAUT.01617083828
CPF: 01617083828
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 5:49:40 AM CDT

DE474A54C372A2DAACC4CD15D6429275


BENEDITO ROBERTO STAUT

DocuSigned by:
MARCO ANTONIO RUIZ SANT'ANA
Assinado por: MARCO ANTONIO RUIZ SANTANA.06606449828
CPF: 06606449828
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 7:49:19 AM CDT

DE474A54C372A2DAACC4CD15D6429275

MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA

DocuSigned by:
VALÉRIA PENIDO MAIA STAUT
Assinado por: VALERIA PENIDO MAIA STAUT.52842142691
CPF: 52842142691
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 7:50:38 AM CDT

DE474A54C372A2DAACC4CD15D6429275


VALÉRIA PENIDO MAIA STAUT

DocuSigned by:
SIMONE GUIMARÃES RUIZ SANT'ANA
Assinado por: SIMONE GUIMARAES RUIZ SANT ANA.08913979810
CPF: 08913979810
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 7:52:12 AM CDT

DE474A54C372A2DAACC4CD15D6429275

SIMONE GUIMARÃES RUIZ SANT'ANA


Página de assinaturas 3/3 do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio N° 001/2027-CAF"

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:30:23 PM CDT

81ECPD9AD5E0407EA2788D245CB52CD3

Nome:


Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751680894
CPF: 32751680894
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:27:16 PM CDT

81ECPD9AD5E0407EA2788D245CB52CD3

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Roberta Lacerta Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERTA CRESPILO:22031420810
CPF: 22031420810
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:31:01 PM CDT

81ECPD9AD5E0407EA2788D245CB52CD3

Nome:

RG:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684928890
CPF: 40684928890
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:29:23 PM CDT

8272129914DD4C0EA5DBEFC1F350743A

Nome:

RG: